

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## LEI Nº 11.300, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa do município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, encravados ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 3º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, do ressarcimento de qualquer diferença.

§ 4º O devedor arcará com os custos da escrituração, registro e demais emolumentos relativos à transferência.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

Art. 4º Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do município.

Art. 5º O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Secretaria da Fazenda, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel; e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel.

Art. 6º Atendidos os requisitos formais indicados no Art. 5º, o processo será remetido para:

I - manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo secretário responsável pela pasta cujo interesse esteja vinculado;

II - manifestação acerca do interesse público na área, em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

III - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, emitida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º Em caso de manifestação favorável sobre o interesse público na área, deverá ser elaborado Projeto de Lei com a proposta de dação em pagamento para autorização legislativa.

Parágrafo único. No projeto deverá constar, além dos dados citados no art. 5º, o mapa da área a ser aceita e a citação desta Lei.

Art. 8º Após promulgada a lei autorizativa, o devedor será intimado para:

I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 3º, § 3º, no prazo máximo de 90 dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;

II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro.

Art. 9º A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa está condicionada:

I - ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º;

II - à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

III - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 10 Cumprido o disposto no art. 8º, o expediente administrativo será encaminhado ao Setor de Patrimônio, para providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio do município.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a incorporação do imóvel ao patrimônio do município, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Art. 11 A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo município.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 14 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## LEI Nº 11.302, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) monitores de creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) monitores de creche, a ser lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.656,54 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para substituir servidoras que pediram exoneração e estavam lotadas nas EMEIs Recanto Infantil e Criança Esperança.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## LEI Nº 11.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 897.310,00 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.02 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.695.0012.3025 – Apoio Financeiro a Ações de Desenvolvimento do Turismo  
3.3.50.41 – Contribuições R\$ 8.160,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 81.150,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil  
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ  
Recurso: 0001 R\$ 3.000,00

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes  
3.3.50.43 - Subvenções sociais R\$ 804.500,00  
Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes  
4.4.50.41 – Contribuições R\$ 500,00  
Recurso: 1005

Total ESPECIAL R\$ 897.310,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.02 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
13.391.0014.2065 - Manutenção Infraestrutura do Parque Histórico

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (976) R\$ 8.160,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública

06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1466) R\$ 84.150,00  
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a  
Pessoas com Deficiência

3.3.50.43 - Subvenções sociais (722) R\$ 120.000,00  
Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

08.243.0010.3013 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a  
Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 - Subvenções sociais (749) R\$ 685.000,00  
Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos R\$ 897.310,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## LEI Nº 11.304, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Cria vagas e altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas de Professor de Educação Infantil, alterando-se a Tabela 1 do Art. 31 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
31.....

1 - Cargo Público Efetivo de Professor da Educação Infantil:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
221	Professor de Educação Infantil 30 horas/semanais	1	R\$ 2.524,77

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas na Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências:

- I – 43 (quarenta e três) vagas de Professor de Anos Iniciais - 20 horas/semanais;
- II – 03 (três) vagas de Professor de Anos Finais – Inglês - 20 horas/semanais;
- III – 01 (uma) vaga de Professor de Anos Finais – História - 20 horas/semanais;
- IV – 03 (três) vagas de Professor de Anos Finais – Ciências - 20 horas/semanais;
- V – 04 (quatro) vagas de Professor de Anos Finais – Artes - 20 horas/semanais;
- VI – 04 (quatro) vagas de Professor de Anos Finais – Geografia - 20 horas/semanais;
- VII – 02 (duas) vagas de Professor de Anos Finais – Educação Física - 20 horas/semanais;

Art. 3º Fica alterada a Tabela 2 do Art. 31 da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, ins-

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

titui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

31.....

2 - Cargo Público Efetivo de Professor do Ensino Fundamental:

Quantidade	Denominação	Nível	Valor R\$
01	Professor de Anos Iniciais - Educação Especial - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
63	Professor de Anos Finais - Português - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
01	Professor de Anos Finais - Alemão - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
23	Professor de Anos Finais - Artes - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
28	Professor de Anos Finais - Ciências - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
11	Professor de Anos Finais - Computação - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
64	Professor de Anos Finais - Educação Física - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
13	Professor de Anos Finais - Geografia - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
22	Professor de Anos Finais - História - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
20	Professor de Anos Finais - Inglês - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
37	Professor de Anos Finais - Matemática - 20 horas/semanais	2	R\$ 2.173,34
377	Professor de Anos Iniciais - 20 horas/semanais	1	R\$ 1.736,97

Art. 4º Fica alterado o Art. 24, §2º, da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

24.....

§

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

1º .....

§ 2º A jornada de trabalho do professor em função docente assegura um terço do total de horas para horas de atividades.

§ 3º .....”  
(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## LEI Nº 11.305, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Cria 02 (duas) vagas de Agente Socioeducativo e 17 (dezessete) vagas de Monitor de Creche e altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Socioeducativo, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 17 (dezessete) vagas para o cargo de Monitor de Creche, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
..... .....	..	.....	..	..	.
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	34	11
..... .....	..	.....	.	..	.
Monitor de Creche	30	2,4683	6	378	42

”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.496, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 30440/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais  
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (1601) R\$ 75.000,00  
Recurso: 1288

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais  
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (1602) R\$ 25.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 100.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro Recurso 1288 R\$ 75.000,00  
Superávit Financeiro Recurso 0001 R\$ 25.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.497, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 714/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.1021 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas de Ensino Fundamental

4.4.90.51 - Obras e instalações (583) R\$ 700.000,00

Recurso: 0020

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.1023 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas da Educação Infantil

4.4.90.51 - Obras e instalações (642) R\$ 1.200.000,00

Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.900.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro

Recurso 0020 R\$ 1.900.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.498, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 739/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 550.207,03 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sete reais e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30 - Material de consumo (664)	R\$ 550.207,03
Recurso: 1281	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 550.207,03
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro Recurso 1281	R\$ 538.657,03
Excesso de Arrecadação Recurso 1281	R\$ 11.550,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 550.207,03
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.499, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 794/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 56.182,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.1028 - Ampliação, Construção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.51 - Obras e instalações (1176)	R\$ 56.182,00
Recurso: 0040	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 56.182,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 56.182,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 56.182,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.500, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 753/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.1051 - Aquisição de Equipamentos para o CREAS	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (761)	R\$ 20.000,00
Recurso: 1035	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.1072 - Aquisição de Equipamentos para o CRAS	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (777)	R\$ 54.000,00
Recurso: 1035	
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (800)	R\$ 107.000,00
Recurso: 1035	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 181.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro Recurso 1035	R\$ 181.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 181.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.501, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 719/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos  
3.3.30.93 - Indenizações e restituições (1524) R\$ 180.000,00  
Recurso: 1019

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos  
3.3.20.41 - Contribuições (1522) R\$ 15.000,00  
Recurso: 1019

Total SUPLEMENTAR R\$ 195.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro  
Recurso: 1019 R\$ 195.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 195.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.502, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, para a realização do evento "Curta o Verão Lajeado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.298, de 13 de janeiro de 2022, e atendendo solicitação contida no expediente nº 73/2022, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
Curta o Verão Lajeado	Janeiro a Março	Parque Professor Theobaldo Dick e Porto dos Bruder	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Curta o Verão Lajeado":

Sonorização	R\$ 4.500,00
Locação Q30	R\$ 5.000,00
Arbitragem	R\$ 17.000,00
Troféus / Medalhas	R\$
7.700,00	
Placas em PSI	R\$ 700,00
Banner	R\$ 2.000,00
Cartaz	R\$ 700,00
Alimentação	R\$ 2.100,00
TOTAL	R\$ 39.700,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0014.2086 - Promocao de Eventos Esportivos e de Lazer  
3.3.90.30 - Material de consumo (1117)  
Recurso: 0001  
3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desport. e outras (1118)  
Recurso: 0001

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1120)  
Recurso: 0001

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.503, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.303/2022 e atendendo solicitação contida no expediente 32720/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 897.310,00 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.02 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.695.0012.3025 - Apoio Financeiro a Ações de Desenvolvimento do Turismo  
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 8.160,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 81.150,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil  
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ  
Recurso: 0001 R\$ 3.000,00

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes  
3.3.50.43 - Subvenções sociais R\$ 804.500,00  
Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes  
4.4.50.41 - Contribuições R\$ 500,00  
Recurso: 1005

Total ESPECIAL R\$ 897.310,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.02 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
13.391.0014.2065 - Manutenção Infraestrutura do Parque Histórico  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (976) R\$ 8.160,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública

06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1466) R\$ 84.150,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Pessoas com Deficiência

3.3.50.43 - Subvenções sociais (722) R\$ 120.000,00

Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

08.243.0010.3013 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 - Subvenções sociais (749) R\$ 685.000,00

Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos

R\$ 897.310,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.504, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 907/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1606) R\$ 80.000,00  
Recurso: 4500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia  
3.3.93.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1607) R\$ 7.000,00  
Recurso: 4503

Total SUPLEMENTAR R\$ 87.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação  
Recurso: 4500 R\$ 80.000,00  
Recurso: 4503 R\$ 7.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 87.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.505, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 905/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (1604)	R\$ 3.933,00
Recurso: 0040	

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (1605)	R\$ 787,00
Recurso: 0040	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.720,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 4.720,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.720,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.506, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 904/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada	
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1608)	R\$ 480.000,00
Recurso: 4501	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 480.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso: 4501	R\$ 480.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 480.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## DECRETO Nº 12.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 32521/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (10)	
Recurso: 0001	R\$ 142.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 142.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 142.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 142.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## PORTARIA N.º 29.231, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA Junta Médica Oficial do Município de Lajeado e REVOGA a portaria n.º 28.750/2021.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 143, inciso II, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e atendendo ao que consta no expediente n.º 15089/2017,

RESOLVE:

Designar os Médicos, abaixo elencados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Lajeado, a fim de realizar inspeção e avaliação da capacidade laborativa dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2016, sendo convocados sempre que houver necessidade:

Médica Especialista em Medicina do Trabalho:

Cláudia Wittke Mello - CREMERS 37.997

Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia:

Augusto Guilherme Berner - CREMERS 6127

Médica Clínica Geral:

Andriara Cassuli - CREMERS 38.262

Havendo necessidade, a Junta Médica poderá solicitar o auxílio nas inspeções Médicas e avaliações da Médica Clínica Geral: Bárbara Zen Fraga - CREMERS 39506 e do Médico João Pedro Closs - CRM 50370.

Revogar a portaria n.º 28.750, de 12 de novembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

---

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## PORTARIA N.º 29.232, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

INCLUI as servidoras GRAZIELA PETER DE BAIROS e KELEN PAULA BATTISTI GIONGO na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta do expediente n.º 26318/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de mais servidores para compor a Comissão Permanente de sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial, nomeada pela portaria n.º 29.118/2021,

### RESOLVE:

Incluir as servidoras GRAZIELA PETER DE BAIROS, matrícula 8256, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola e KELEN PAULA BATTISTI GIONGO, matrícula 5728, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Ciências, na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Conceder gratificação às servidoras, pela participação na comissão, de 75% do valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS, em conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar n.º 001/2016.

Condicionar a gratificação à participação em Conselhos Municipais para as quais forem indicadas e cancelar automaticamente a gratificação das servidoras se eventualmente passarem a perceber Função Gratificada ou se afastarem do trabalho pelo período superior a 30 (trinta) dias.

Os demais membros permanecem inalterados conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Lajeado, 18 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação portaria n.º 29.232/2022 – Fl. 02/03

## ANEXO ÚNICO

I) Presidentes
1) ALICE CRISTINA SCHNACK (7627) - Fiscal Fazendário
2) GUILHERME AUGUSTO SCHERER (8540) - Fiscal Fazendário
3) RAFAEL SCHEEREN GRUN (6207) - Auxiliar de Administração
4) ROSA HELENA BECKER DELWING (7192) - Auxiliar de Administração
II) Membros
1) ALESSANDRO LANDMEIER (8554) - Fiscal Fazendário
2) ANDERSON EMILIO GREGORY SAUTER (8363) - Eletricista
3) ANDRE LUIZ BRESSAN BUOSI (7777) - Turismólogo
4) ANDREA HAETINGER (5568) - Professor de Anos Finais - Educação Física
5) ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA (964) - Desenhista
6) ARCELINO CARLOS MADKE (8663) - Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano
7) CLAUDIA CAUMO LEITE (6488) - Professor de Educação Infantil
8) CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER (7055) - Auxiliar de Administração
9) CLAUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER (5499) - Auxiliar de Escritório
10) FERNANDA JOSIANE MORS (6124) - Operário
11) GISELE CRISTINA SOARES (14508) - Auxiliar de Administração
12) GRAZIELA MARIA FICK (7083) - Auxiliar de Administração
13) JEFERSON HENRIQUE KLEIN (14581) - Auxiliar de Administração
14) LUCIANO ANDRE FISCHER (8645) - Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano
15) MAINA DA COSTA APPEL (5820) - Fiscal de Meio Ambiente
16) MARCIA CECILIA KILIAN (5542) - Enfermeiro
17) MARIANE JANAINA BRESCIANI (7678) - Agente Administrativo de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

18) MARILENE JANTSCH HERDER (6987) - Auxiliar de Administração
19) PAULO ROBERTO VOGEL (7146) - Agente Administrativo de Saúde
20) PETERSON KAFER (7041) - Técnico em Informática
21) RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA (8592) - Auxiliar de Administração
22) REJANE DORST (5910) - Auxiliar de Administração
23) RICARDO HUGO WEBER (9036) - Motorista de Veículo Pesado
24) ROSELI RAQUEL NEUMANN (14937) - Auxiliar de Administração
25) SAMARA RIBEIRO DA SILVA (8637) - Auxiliar de Administração
... Continuação portaria n.º 29.232/2022 – Fl. 03/03
26) VANIA PURPER WORM (1343 e 2914) - Professora de Anos Iniciais
27) GRAZIELA PETTER DE BAIRROS (8256) - Secretário de Escola
28) KELEN PAULA BATTISTI GIONGO (5728) - Professora de Anos Finais - Ciências

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111335130050570

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.24

Data: 19/01/2022

Hora: 09:21

Portaria nº 29238/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 20/01/2021, à servidora **ANELISE BOHN**, matrícula 1105, cargo de Agrônomo, padrão TB26, nível I, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 8.980,79 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 40% (8 avanços) - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 102; Adicional categoria especial - 25% - Lei Municipal nº 4653 de 1991, art. 1º a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 19/01/2022.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1486

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 001-02/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31312/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS- APAE - CNPJ nº: 87.298.188/0001-84 – PROJETO/ATIVIDADE: “ESCOLARIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO”, UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação- SED - OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade denominado “ESCOLARIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO”, com execução prevista para iniciar no ano de 2022, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 31312/2021. DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 147-01/2021 – Convênio cadastrado sob número 001/2022.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 004-02/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27311/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRAL CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO - CNPJ nº: 88.664.131/0001-14 – PROJETO/ATIVIDADE: “ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E A SAÚDE E PORTADOR DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA”, - UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde-SESA- - OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade denominado “ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E A SAÚDE E PORTADOR DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA”, com execução prevista para iniciar no ano de 2022, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 27311/2021..DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 005-02/2022 – Convênio cadastrado sob número 004/2022.